

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.827, DE 2019

Dispõe sobre o piso salarial do assistente social.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, PL nº 1.827, de 2019, é de autoria do Exmo. Deputado Célio Studart. A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, para dispor sobre o piso salarial do assistente social.

A proposta insere um novo art. 3º-A a referida Lei, com a seguinte redação:

“Art.3º-A Considerando uma jornada de trinta horas semanais, é devido aos assistentes sociais o piso salarial de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O valor do piso salarial deve ser ajustado ao final de cada ano com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.”

O autor justifica o projeto afirmando que a categoria não tem ainda um piso salarial fixado por Lei. Ele estranha a omissão legislativa diante de uma categoria tão relevante para dar concretude às políticas públicas que envolvem direitos fundamentais esculpidos na Constituição Federal.

A matéria foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de

Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O regime de tramitação é o ordinário.

Fomos designados para relatar a matéria em 29 de agosto de 2019. O prazo para apresentação de emendas escoou no dia 11 de setembro, sem qualquer sugestão parlamentar.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em análise procura preencher uma lacuna legislativa. Nossa Constituição Federal garante aos trabalhadores um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, em seu art. 7º, inciso V.

Fixar um piso salarial por lei é de fundamental importância para a boa atuação de determinadas atividades, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais, pois lhes assegura uma remuneração proporcional às suas responsabilidades. Tal prática colaborará para a fixação dos graduados em serviço ou assistência social em seu campo de trabalho.

De acordo com a pesquisa “Assistentes Sociais no Brasil”, realizada em 2005 pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a profissão é composta majoritariamente por mulheres (pouco mais de 90%). O estudo confirma a tendência de inserção do serviço social em instituições de natureza pública, com quase 80% da categoria ativa trabalhando nessa esfera. A saúde, a assistência social e a previdência social são as áreas que mais empregam profissionais.

As áreas de atuação, acima indicadas, são áreas que merecem especial atenção, na medida em que são atividades que garantem, em especial às pessoas de baixa renda, melhores condições de vida e de exercício da cidadania.

Entendemos que o Projeto está bem ajustado, tanto à realidade do mercado profissional, quanto no que tange à necessidade de recomposição dos valores no tempo.

Creemos que a aprovação da matéria irá, além de reconhecer a importância do Serviço Social em nosso País, propiciar um melhor atendimento à população por pessoas que sabem que estão devidamente remuneradas para o exercício de suas missões de vida.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.827, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora